



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PF-FUA/UFAM

COTA n. 00034/2018/CONSU/PFFUA/PGF/AGU

NUP: 00905.000220/2018-87

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM)

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

1. A Coordenação de Licitação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, entidade mantida pela Fundação Universidade do Amazonas – FUA, encaminha à análise desta Procuradoria Federal o processo referenciado, que trata de Edital do Pregão Eletrônico destinado à contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas, em favor de discentes.

2. Importante destacar que, segundo a descrição do objeto no Estudo Preliminar, no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, a contratação destina-se ao atendimento de *“alunos em estágio obrigatório, regularmente matriculados na Universidade Federal do Amazonas, bem como alunos de graduação quando em atividade prática institucionalizada fora das dependências da instituição (...)”*

3. Pois bem. Conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, pois, na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal.

4. Nesse contexto, a Lei nº 11.788/2008 dispõe, em seu art. 1º, combinado com o art. 2º e art. 9º, inciso IV e parágrafo único, acerca da definição de estágio e da contratação de seguro para estudantes/estagiários, *verbis*:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.” *(original sem destaque)*

"Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

(...)

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso". (original sem destaque)

"Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

(...)

Parágrafo único. **No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino".** (original sem destaque)

5. Portanto, *a priori*, entendo que a contratação pretendida somente poderá ser viabilizada nas hipóteses transcritas retro, **não** podendo beneficiar indistintamente todos os alunos de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal do Amazonas -UFAM, ainda que em práticas institucionalizadas fora das dependências da Universidade.

6. Esclareça-se, a propósito, que em 2017, por ocasião da apreciação do processo relativo ao NUP nº 00905.000160/2017-11, esta Procuradoria Federal já se manifestou no mesmo sentido, chamando especial atenção para o posicionamento perfilhado no **Acórdão nº 11849/2016 – TCU – 2ª Câmara**, cujo desfecho é o seguinte:

"(...) conforme fartamente fundamentado pela Secex/SE, a **discricionariedade só se dá nos limites previstos na lei. Não pode o gestor, sob esse argumento, realizar despesas sem previsão legal.** Em outras oportunidades, este Tribunal já se manifestou nesse sentido ao avaliar **contratações de seguros de vida** por outras entidades. Vários precedentes foram elencados na instrução da unidade técnica.

(...)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 9º da Lei 11.788/2008 e nos arts. 237, inciso I; 250, inciso II; e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar ao IFS que:

9.2.1. adote providências, no prazo de quinze dias, com vistas a **cancelar o contrato 18/2012, firmado com a empresa Alfa Previdência e Vida S.A., quanto ao seguro coletivo de acidentes pessoais para os alunos da instituição**, sem prejuízo de manter a contratação de seguro contra acidentes

pessoais para os estagiários e, se o desejar, para seus alunos estagiários em empresas públicas ou privadas;

7. Isto posto, resta devolver os autos ao setor de origem para, a partir das presentes considerações, verificar a hipótese de revisão do Estudo Preliminar, Termo de Referência, Edital e seus anexos, adequando-os aos ditames da Lei nº 11.788/2008. Na sequência, se for o caso, os autos poderão retornar a esta PF/FUA para reexame.

À Coordenação de Licitação.

Manaus, 10 de abril de 2018.

ANDRÉ CHEIK BESSA

Procurador Federal / Procurador-Chefe - PF/FUA

(assinatura física dispensada - verif. em sistema)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00905000220201887 e da chave de acesso 2f93df69